



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

CEP. 38435.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

00 64

Parágrafo 2º - A multa constante do Parágrafo anterior comecará a ser aplicada a partir do primeiro dia após a data de início da limpeza constante do aviso de limpeza.

LEI nº 016/93

Artigo 4º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, 30 (trinta) dias após a sua promulgação.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

" DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA EM TERRENOS DE PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG., 21 de Maio de 1.993.

O Povo de Araporã-Mg., através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Araporã autorizada a proceder à limpeza de terrenos de particulares, vagos, situados no Perímetro Urbano do Município, desde que os proprietários dos mesmos não o façam.

Artigo 2º - Para proceder a execução da limpeza, deverá a Prefeitura Municipal, tomar as seguintes medidas :

I - Enviar ao Proprietário, aviso, no qual conste :

- a) - Data de início da limpeza;
- b) - Valor da limpeza;
- c) - Data e forma do pagamento;
- d) - Taxa de juros e/ou Multa para pagamento após o vencimento.

II - Enviar ao Proprietário um Termo de Consentimento de execução da limpeza com a descrição do terreno.

Parágrafo Único - A falta de permissão e a não execução da limpeza do terreno por parte do proprietário avisado, implicará na elaboração de Multas Diárias até que se efetue a limpeza solicitada.

Artigo 3º - As multas aplicadas e não pagas, em função desta Lei, serão incorporadas à Dívida Ativa do imóvel ao qual se referir.

Parágrafo 1º - A multa do Parágrafo Único, Inciso II, Artigo 2º será de 0,10% (Dez décimo por cento), sobre o valor venal do imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

CEP. 38435.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

00 65

Parágrafo 2º - A multa constante do Parágrafo anterior começará a ser aplicada a partir do primeiro dia após a data de início da limpeza constante do aviso de limpeza.

Artigo 4º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, 30 (trinta) dias após a sua promulgação.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG., 21 de Maio de 1.993.

VALDIR INÁCIO FERREIRA
(Prefeito Municipal)

DEGUIMAR VIEIRA DE FÁRIA
(Chefe de Gabinete)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

SANÇÃO LEI Nº

DATA

016/93
21/5/93

Valdir Inácio Ferreira
Prefeito Municipal